

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
FLORESTAL POR EQUIPA DE SAPADORES

março 2022

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação dos serviços de gestão florestal por sapadores florestais conforme especificações deste mesmo Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária, designadamente o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho e a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto

Clausula 2.^a

Serviços a prestar

1 - Pretende-se a contratação de serviços para gestão florestal, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, para a realização/desenvolvimento de:

- a) Ações de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, motomanuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
- b) Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
- c) Silvicultura de carácter geral;
- d) Ações de florestação e reflorestação;
- e) Instalação e manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- f) Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- g) Acondicionamento da biomassa gerada. Para o acondicionamento da biomassa gerada poderá o prestador de serviços optar por uma das três situações seguintes:

- i.* Proceder á trituração, no local, dos resíduos resultantes da gestão de combustível, distribuindo-os de forma a evitar a acumulação dos mesmos;
 - ii.* Caso não seja possível retirar os resíduos, estes deverão ser amontoados e queimados, cumprindo todas as regras de segurança. A realização das queimas deverá ser executada só quando as condições meteorológicas e dos combustíveis assim o permitirem;
 - iii.* Em casos acordados com o Município, empilhar ou encordoar em curva de nível, conforme indicado pelos técnicos do Município.
- h) Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
- i) Vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- j) Ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução da rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo.

2 – Os serviços objeto do presente contrato, identificados no número anterior, são executados de acordo com o calendário a acordar entre as partes, durante o período da sua vigência.

Cláusula 3.ª

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **68.000,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º CCP.

2 – Tendo em consideração o preço base previsto no número anterior e a eventual prorrogação do contrato, o encargo total máximo **previsto** para a execução do mesmo é de 136.000,00 €, IVA excluído.

Cláusula 4.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 5.^a

Duração do contrato

1 — O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 dias, contados da data da sua celebração, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, obrigando-se a adjudicatária a executar os trabalhos de acordo com o calendário que vier a ser acordado entre as partes.

2 — O presente contrato pode ser prorrogado nos termos e condições previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Possuir todo o material necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos) com as características e especificações previstas para as atividades a desenvolver, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Tomar as necessárias providências e assumir a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões, nomeadamente com a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária;
- d) O prestador de serviços é responsável pelos eventuais acidentes ou estragos que possam ocorrer devido à realização dos trabalhos contratados;
- e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- h) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante a quem em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- j) Remeter aos serviços deste Município, os respetivos relatórios dos trabalhos efetuados, incluindo os autos de medição dos mesmos, em planta à escala adequada.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;

- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e nos termos da alínea j), n.º 1 da Cláusula 6.^a.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efectuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do horário e dias estabelecidos, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva

realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de

serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação do serviço, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- b) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- d) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 13.º

Prorrogação do contrato

O contrato considera-se automaticamente prorrogado pelo período de **mais 365 dias**, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, técnica superior da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável, designadamente aquela a que se refere o n.º 2, cláusula 1.^a

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Caraterísticas da prestação de serviços

1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.^a deste Caderno de Encargos, a presente prestação de serviços engloba:

- a) A gestão de combustível moto-manual, mecânica ou com recurso a fogo controlado, cuja manutenção seja da competência do Município de Arouca, nos termos e para cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- b) A instalação e manutenção de povoamentos florestais e arranjos exteriores, de carater essencialmente florestal e agro-florestal e de controlo de agentes bióticos nocivos, de acordo com as orientações emanadas pelos serviços da entidade adjudicante, assegurando as operações necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo e conservação da paisagem e espaços intervencionados;
- c) A manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
- d) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- e) O corte de árvores, quando necessário e mediante solicitação da entidade adjudicante;
- f) A sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente quanto ao uso do fogo, limpeza das florestas e da fitossanidade;
- g) O acondicionamento da biomassa gerada.

2 – A presente prestação de serviços deverá ser assegurada por uma equipa de, pelo menos, 5 elementos, em simultâneo e durante pelo menos 110 dias.

3 – Considerando que se trata de trabalhos especializados, os elementos da equipa a que se refere o número anterior, deverão possuir perfil, experiência e formação específica adequadas ao exercício de atividades de silvicultura e de defesa da floresta.

Cláusula 21.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

2 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 22.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

Durante a vigência do contrato, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Arouca, março de 2022